

## PARECER Nº , DE 2019

Da COMISSÃO DIRETORA, sobre o Projeto de Resolução do Congresso Nacional nº 2, de 2019, do Senador Telmário Mota, que *altera o art. 11 da Resolução nº 1 de 2011, do Congresso Nacional, estabelecendo calendário para eleição de seu presidente e vice-presidentes*.

Relator: Senador **WEVERTON**

### **I – RELATÓRIO**

Vem à Comissão Diretora do Senado Federal o Projeto de Resolução nº 2, de 2019, de autoria do Senador Telmário Mota, que propõe alterar o art. 11 da Resolução nº 1, de 2011, para estabelecer um calendário mais específico para eleição de presidente e vice-presidentes da Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul.

A proposição foi apresentada em 5 de junho de 2019 e às Mesas das duas casas legislativas para tramitação simultânea, em primeira e segunda autuação. Não recebeu emendas no prazo regimental.

Aqui no Senado Federal, na Comissão Diretora, coube-me a relatoria, com distribuição no dia 27 de junho de 2019.

### **II – ANÁLISE**

A Resolução nº 1, de 2011, disciplina a organização, competências e funcionamento da Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul.

A eleição de sua direção, composta de um presidente e dois vice-presidentes, está no art. 11. Nesse dispositivo, determina-se apenas que os vice-presidentes serão sempre um deputado e um senador e que a



SF/19125.79549-57

presidência será alternada entre deputado e senador, eleitos na primeira e na terceira sessão legislativas.

Essa redação, conquanto comande a alternância, provou-se vaga e insuficiente ao não estabelecer datas específicas para as eleições. Em função muitas vezes de atraso nas indicações dos componentes pelas lideranças ou de problemas advindos da organização do Parlamento do Mercosul, não se providenciaram as necessárias eleições. Nessas situações, houve indesejáveis prorrogações ou vacâncias de mandatos que não contribuíram para o bom andamento da Representação.

Essa situação foi bem descrita na justificação do Senador Telmário Mota, que lembrou também que outras comissões bicamerais do Congresso Nacional, como a Comissão Mista de Planos e Orçamentos Públicos, estabelecem regras específicas para a eleição, com data certa no calendário.

Aliás, é o mesmo mecanismo que o Senador Telmário Mota propõe: que a eleição do presidente e vice-presidentes da Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul, com alternância entre senador e deputado, seja realizada até a última terça-feira de março da primeira e da terceira sessão legislativa.

Trata-se, portanto, de iniciativa de extrema conveniência e que certamente trará pacificação para a regra de funcionamento daquela comissão. Seu mérito principal é afastar qualquer dúvida sobre os prazos de renovação de sua mesa diretiva e proporcionar previsibilidade para sua organização.

No entanto, a ementa da proposição deve ser corrigida por meio de emenda de redação, a fim de tornar claro que se cuida de fixação calendário para eleição de presidente e vice-presidente da Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul. Note-se que a ementa, tal como se encontra, não faz referência ao nome da Comissão.

### **III – VOTO**

Ante o exposto, por estar amparada de juridicidade, boa técnica e conveniência de mérito, o voto é pela aprovação do Projeto de Resolução do Congresso Nacional nº 2, de 2019, com a seguinte emenda de redação:



**EMENDA Nº - CDIR**

Dê-se à ementa do Projeto de Resolução do Congresso Nacional nº 2, de 2019, a seguinte redação:

“Altera o art. 11 da Resolução nº 1 de 2011, do Congresso Nacional, para estabelecer calendário para eleição de presidente e vice-presidentes da Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul.”

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator



SF/19125.79549-57